



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

**DOE DE 31.12.09**

**APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA LEI Nº 9.054, DE 16.03.10**

**DOE DE 19.03.10**

**Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às cooperativas de mineradores, e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica concedido às cooperativas de mineradores, constituídas de mineradores individuais, nos termos da Lei nº 5.764/71, Regime Especial de Tributação mediante a concessão de crédito presumido equivalente a 76,47% (setenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do ICMS incidente sobre as saídas de produtos minerais e similares por elas beneficiados.

**Parágrafo único.** É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que o contribuinte efetue saídas para o exterior.

**Art. 2º** A utilização do tratamento tributário previsto nesta Medida Provisória dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo específico, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a cooperativa interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, através de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

**Parágrafo único.** A celebração do Termo de Acordo somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Art. 3º** O incentivo previsto nesta Medida Provisória poderá, por meio de decreto do Poder Executivo, a qualquer tempo, ser reduzido, suspenso ou cancelado, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA,** em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009; 121° da Proclamação da República

***JOSÉ TARGINO MARANHÃO***  
Governador